



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 049/2001

**Assunto: ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 4388/2000
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

redação: ART. 1º - Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.388/2000 passam a ter a seguinte

"ART. 4º - Os sons produzidos por obras de construção civil, por fontes móveis e automotoras e por fontes diversas que flagrantemente perturbam o sossego da comunidade circundante, serão limitados pelos critérios estabelecidos na N.B.R. 10.151, de junho de 2000".

"ART. 5º - Os limites de horários serão os recomendados pela N.B.R. 10.151, de junho de 2000, ou seja, de 7 às 22 h, para o período diurno e de 22 às 7 h para o período noturno, cujos limites de ruídos deverão observar a Tabela 1 - Nível de Critério de Avaliação NCA para ambientes externos, em dB (A), constante do Anexo I desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO -

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001.

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
-Presidente da Câmara-

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Tabela 1 – Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB (A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

U. Bannos
[Signature]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 049/2001

Assunto: ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 4.388/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.388/2000 passam a ter a seguinte redação:

"ART. 4º - Os sons produzidos por obras de construção civil, por fontes móveis e automotoras e por fontes diversas que flagrantemente perturbam o sossego da comunidade circundante, serão limitados pelos critérios estabelecidos na N.B.R. 10.151, de junho de 2000".

"ART. 5º - Os limites de horários serão os recomendados pela N.B.R. 10.151, de junho de 2000, cujos limites de ruídos deverão observar a Tabela 1 - Nível de Critério de Avaliação NCA para ambientes externos, em dB (A)".

PARÁGRAFO ÚNICO -

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER

14 / 08 / 2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2001.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE, PARA PARECER

04 / 09 / 2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

ARPM/ A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS PARA PARECER

04 / 09 / 2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA PARECER

04 / 09 / 2001
[Assinatura]
PRESIDENTE



ABNT – Associação
Brasileira de
Normas Técnicas

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 28º andar
CEP 20003-900 – Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro – RJ
Tel.: PABX (21) 210-3122
Fax: (21) 220-1762/220-6436
Endereço eletrônico:
www.abnt.org.br

Copyright © 2000,
ABNT – Associação Brasileira
de Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

JUN 2000

NBR 10151

Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento

Origem: Projeto NBR 10151:1999
ABNT/CB-02 - Comitê Brasileiro de Construção Civil
CE-02:135.01 - Comissão de Estudo de Desempenho Acústico de Edificações
NBR 10151 - Acoustics - Evaluation of noise in inhabited areas aiming the
comfort of the community - Procedure
Descriptors: Acoustics, Noise
Esta Norma substitui a NBR 10151:1987
Válida a partir de 31.07.2000

Palavras-chave: Acústica; Ruído

4 páginas



Sumário

Prefácio

1 Objetivo

2 Referências normativas

3 Definições

4 Equipamentos de medição

5 Procedimento de medição

6 Avaliação de ruído

7 Relatório de ensaio

ANEXO

A Método alternativo para a determinação do L_{Aeq}

Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ABNT/ONS, circulam para Consulta Pública entre os associados da ABNT e demais interessados.

Esta Norma contém o anexo A, de caráter normativo.

1 Objetivo

1.1 Esta Norma fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, independente da existência de reclamações.

1.2 Esta Norma especifica um método para a medição de ruído, a aplicação de correções nos níveis medidos se o ruído apresentar características especiais e uma comparação dos níveis corrigidos com um critério que leva em conta vários fatores.

1.3 O método de avaliação envolve as medições do nível de pressão sonora equivalente (L_{Aeq}), em decibels ponderados em "A", comumente chamado dB(A), salvo o que consta em 5.4.2.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

IEC-60651:1979 - Sound level meters

IEC-60804:1985 - Integrated averaging sound level meters

IEC-60942:1988 - Sound calibrators

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 nível de pressão sonora equivalente (L_{Aeq}), em decibels ponderados em "A" [dB (A)]: Nível obtido a partir do valor médio quadrático da pressão sonora (com a ponderação A) referente a todo o intervalo de medição.

3.2 ruído com caráter impulsivo: Ruído que contém impulsos, que são picos de energia acústica com duração menor do que 1 s e que se repetem a intervalos maiores do que 1 s (por exemplo martelagens, bate-estacas, tiros e explosões).

3.3 ruído com componentes tonais: Ruído que contém tons puros, como o som de apitos ou zumbidos.

3.4 nível de ruído ambiente (L_n): Nível de pressão sonora equivalente ponderado em "A", no local e horário considerados, na ausência do ruído gerado pela fonte sonora em questão.

4 Equipamentos de medição

4.1 Medidor de nível de pressão sonora

O medidor de nível de pressão sonora ou o sistema de medição deve atender às especificações da IEC 60651 para tipo 0, tipo 1 ou tipo 2.

Recomenda-se que o equipamento possua recursos para medição de nível de pressão sonora equivalente ponderado em "A" (L_{Aeq}), conforme a IEC 60804.

4.2 Calibrador acústico

O calibrador acústico deve atender às especificações da IEC 60942, devendo ser classe 2, ou melhor.

4.3 Calibração e ajuste dos instrumentos

O medidor de nível de pressão sonora e o calibrador acústico devem ter certificado de calibração da Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), renovado no mínimo a cada dois anos.

Uma verificação e eventual ajuste do medidor de nível de pressão sonora ou do sistema de medição deve ser realizada pelo operador do equipamento, com o calibrador acústico imediatamente antes e após cada medição, ou conjunto de medições relativas ao mesmo evento.

5 Procedimentos de medição

5.1 Condições gerais

No levantamento de níveis de ruído deve-se medir externamente, aos limites da propriedade que contém a fonte, de acordo com 5.2.1.

Na ocorrência de reclamações, as medições devem ser efetuadas nas condições e locais indicados pelo reclamante, de acordo com 5.2.2 e 5.3, devendo ser atendidas as demais condições gerais.

Em alguns casos, para se obter uma melhor avaliação do incômodo à comunidade, são necessárias correções nos valores medidos dos níveis de pressão sonora, se o ruído apresentar características especiais. A aplicação dessas correções, conforme 5.4, fornece o nível de pressão sonora corrigido ou simplesmente nível corrigido (L_c).

Todos os valores medidos do nível de pressão sonora devem ser aproximados ao valor inteiro mais próximo.

Não devem ser efetuadas medições na existência de interferências audíveis advindas de fenômenos da natureza (por exemplo: trovões, chuvas fortes etc.).

O tempo de medição deve ser escolhido de forma a permitir a caracterização do ruído em questão. A medição pode envolver uma única amostra ou uma seqüência delas.

5.2 Medições no exterior de edificações

Deve-se prevenir o efeito de ventos sobre o microfone com o uso de protetor, conforme instruções do fabricante.

5.2.1 No exterior das edificações que contém a fonte, as medições devem ser efetuadas em pontos afastados aproximadamente 1,2 m do piso e pelo menos 2 m do limite da propriedade e de quaisquer outras superfícies refletoras, como muros, paredes etc. Na impossibilidade de atender alguma destas recomendações, a descrição da situação medida deve constar no relatório.

5.2.2 No exterior da habitação do reclamante, as medições devem ser efetuadas em pontos afastados aproximadamente 1,2 m do piso e pelo menos 2 m de quaisquer outras superfícies refletoras, como muros, paredes etc.

Caso o reclamante indique algum ponto de medição que não atenda as condições de 5.2.1 e 5.2.2, o valor medido neste ponto também deve constar no relatório.

5.3 Medições no interior de edificações

As medições em ambientes internos devem ser efetuadas a uma distância de no mínimo 1 m de quaisquer superfícies, como paredes, teto, pisos e móveis.

Os níveis de pressão sonora em interiores devem ser o resultado da média aritmética dos valores medidos em pelo menos três posições distintas, sempre que possível afastadas entre si em pelo menos 0,5 m.

Caso o reclamante indique algum ponto de medição que não atenda as condições acima, o valor medido neste ponto também deve constar no relatório.

As medições devem ser efetuadas nas condições de utilização normal do ambiente, isto é, com as janelas abertas ou fechadas de acordo com a indicação do reclamante.

5.4 Correções para ruídos com características especiais

5.4.1 O nível corrigido L_c para ruído sem caráter impulsivo e sem componentes tonais é determinado pelo nível de pressão sonora equivalente, L_{Aeq} .

Caso o equipamento não execute medição automática do L_{Aeq} , deve ser utilizado o procedimento contido no anexo A.

5.4.2 O nível corrigido L_c para ruído com características impulsivas ou de impacto é determinado pelo valor máximo medido com o medidor de nível de pressão sonora ajustado para resposta rápida (fast), acrescido de 5 dB(A).

NOTA - Quando forem publicadas Normas Brasileiras para avaliação do incômodo devido ao ruído impulsivo, estas deverão ser aplicadas.

5.4.3 O nível corrigido L_c para ruído com componentes tonais é determinado pelo L_{Aeq} acrescido de 5 dB(A).

5.4.4 O nível corrigido L_c para ruído que apresente simultaneamente características impulsivas e componentes tonais deve ser determinado aplicando-se os procedimentos de 5.4.2 e 5.4.3, tomando-se como resultado o maior valor.

6 Avaliação do ruído

6.1 Generalidades

O método de avaliação do ruído baseia-se em uma comparação entre o nível de pressão sonora corrigido L_c e o nível de critério de avaliação NCA, estabelecido conforme a tabela 1.

6.2 Determinação do nível de critério de avaliação - NCA

6.2.1 O nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos está indicado na tabela 1.

6.2.2 Os limites de horário para o período diurno e noturno da tabela 1 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

6.2.3 O nível de critério de avaliação NCA para ambientes internos é o nível indicado na tabela 1 com a correção de - 10 dB(A) para janela aberta e - 15 dB(A) para janela fechada.

6.2.4 Se o nível de ruído ambiente L_{ra} for superior ao valor da tabela 1 para a área e o horário em questão, o NCA assume o valor do L_{ra} .

Tabela 1 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

7 Relatório do ensaio

O relatório deve conter as seguintes informações:

- marca, tipo ou classe e número de série de todos os equipamentos de medição utilizados;
- data e número do último certificado de calibração de cada equipamento de medição;
- desenho esquemático e/ou descrição detalhada dos pontos da medição;
- horário e duração das medições do ruído;
- nível de pressão sonora corrigido L_c , indicando as correções aplicadas;
- nível de ruído ambiente;
- valor do nível de critério de avaliação (NCA) aplicado para a área e o horário da medição;
- referência a esta Norma.

Anexo A (normativo)
Método alternativo para a determinação do L_{Aeq}

Este anexo apresenta um método alternativo para o cálculo do nível de pressão sonora equivalente, L_{eq} , quando o medidor de nível de pressão sonora não dispõe dessa função. Nesse caso, o nível de pressão sonora equivalente, L_{Aeq} , em dB(A), deve ser calculado pela expressão:

$$L_{Aeq} = 10 \log \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n 10^{\frac{L_i}{10}}$$

onde:

L_i é o nível de pressão sonora, em dB(A), lido em resposta rápida (*fast*) a cada 5 s, durante o tempo de medição do ruído;

n é o número total de leituras.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signature
APROVADO
04.09.2001

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2001.

RELATÓRIO

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 4.388/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, quanto à iniciativa nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica ou constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2001.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIÔZA

Handwritten signature
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

Handwritten signature
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

M. Baunmo
APPROVADO
11.09.2001

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 049/2001.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI 4.388/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista Técnico-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2001

Zilda Helena dos Santos Vieira
VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

José Derly da Cruz Aleixo
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]
APROVADO
11.09.2001

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 049/2001.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI 4.388/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2001

[Handwritten signature]
VEREADOR BEMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

[Handwritten signature]
VEREADOR VICTOR BHERING-NETO

/ARPM/

M. Salles
APROVADO
31.09.2001



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 049/2001.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 4.388/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com a seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 049/2001

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 049/2001 passa a ter a seguinte redação:

ART. 1º -

ART. 4º -

"ART. 5º - Os limites de horários serão os recomendados pela N.B.R. 10.151, de junho de 2000, ou seja, de 7 às 22 h, para o período diurno e de 22 às 7 h para o período noturno, cujos limites de ruídos deverão observar a Tabela 1 - Nível de Critério de Avaliação NCA para ambientes externos, em dB (A), constante no Anexo I desta Lei".

PARÁGRAFO ÚNICO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

M. Baunhos
APROVADO

13.09.2001

ANEXO I

Tabela 1 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB (A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 049/2001.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2001

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

M. B. Lucas
APROVADO
20/09/2001

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 049/2001

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 049/2001 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 049/2001

Assunto: ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 4.388/2000 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.388/2000 passam a ter a seguinte redação:

"ART. 4º - Os sons produzidos por obras de construção civil, por fontes móveis e automotoras e por fontes diversas que flagrantemente perturbam o sossego da comunidade circundante, serão limitados pelos critérios estabelecidos na N.B.R. 10.151, de junho de 2000".

"ART. 5º - Os limites de horários serão os recomendados pela N.B.R. 10.151, de junho de 2000, ou seja, de 7 às 22 h, para o período diurno e de 22 às 7 h para o período noturno, cujos limites de ruídos deverão observar a Tabela 1 - Nível de Critério de Avaliação NCA para ambientes externos, em dB (A), constante do Anexo I desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO -

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 2001

Dimas Antonio Marioza
VEREADOR DIMAS ANTONIO MARIOZA

Glycon Moreira Franco
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

Doracy Appolinario
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Tabela 1 – Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB (A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.428/2001

**ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 4388/2000
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.388/2000 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. Os sons produzidos por obras de construção civil, por fontes móveis e automotoras e por fontes diversas que flagrantemente perturbam o sossego da comunidade circuncindante, serão limitados pelos critérios estabelecidos na N.B.R. 10.151, de junho de 2000".

"Art. 5º. Os limites de horário serão os recomendados pela N.B.R. 10.151, de junho de 2000, ou seja, de 7 às 22 h, para o período diurno e de 22 às 7 h para o período noturno, cujos limites de ruídos deverão observar a Tabela 1 - Nível de Critério de Avaliação NCA para ambientes externos, em dB (A), constante do Anexo I desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

VICENTE DE FÁRIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Tabela 1 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB (A).

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60